



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A COMPRA DE BENS  
(ENTREGA IMEDIATA).**

**PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n°06/15**

**PROCESSO n°412/14**

**OFERTA DE COMPRA N°171101170462015oc00073**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/05/2015**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/05/2015- 09:00 hs**

Em 27/04/2015, o Sr. **CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO**, Diretor Adjunto de Administração e Finanças, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo FP 412/14, objetivando a **AQUISIÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO com instalação e manutenção inclusas**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO de acordo com a Portaria 1510/2009, com instalação e manutenção inclusas** conforme especificações constantes do MEMORIAL DESCRITIVO, que integra este edital como Anexo I.

**II. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser



obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção "PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, **marca e modelo do produto cotado**, observadas as especificações do Memorial Descritivo constante do Anexo I deste Edital;

b) preços unitário e total, considerando o fornecimento de 09 (nove) registradores eletrônicos de ponto com instalação nos locais determinados no memorial Descritivo e 12 (doze) meses de manutenção inclusas, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A vistoria técnica é obrigatória na sede da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – Barra Funda – São Paulo/SP. A vistoria deverá ser previamente agendada na Coordenadoria de Recursos Humanos do PROCON- SP, por meio do telefone (11-3824-7302) e realizada até 01 (um) dia útil anterior a data da licitação, **oportunidade em que a licitante deverá apurar a compatibilidade entre os relógios a serem adquiridos com os relógios já utilizados, além do atual sistema de tratamento de ponto, para a composição dos preços.**



3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5. Quanto à aquisição dos registradores, o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 5.1 Quanto à prestação de serviços de manutenção, os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:  
$$R = Po.[(IPC) - 1]$$
$$IPCo$$
6. A periodicidade anual, será contada a partir data de envio da proposta na sessão pública que é considerada a data de referência de preços

#### IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado** e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários)**, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) - **CND** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (**CNDT**)

##### 1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.



a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor** declarando objeto/serviço semelhante.

#### **1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

1.5.2. Certidão expedida pela entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, para as sociedades cooperativas, nos termos do artigo 107 da lei Federal 5.764/71.

1.5.3 - Atestado de vistoria técnica que deverá ser previamente agendada na Coordenadoria de Recursos Humanos do PROCON- SP, por meio do telefone (11-3824-7302) e realizada até 01 (um) dia útil anterior a data da licitação

## **2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances **INCIDIRÁ SOBRE O PREÇO TOTAL = (FORNECIMENTO DOS 09 APARELHOS REGISTRADORES DE PONTO + INSTALAÇÃO + MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES)**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não



será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3824-7049 ou por correio eletrônico para [compras@procon.sp.gov.br](mailto:compras@procon.sp.gov.br)

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP, cep 01152-000.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da



Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

### **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Os bens deverão ser entregues e instalados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de ASSINATURA DOS CONTRATOS (A e B) = ANEXO II, conforme as condições estabelecidas no Anexo I = MEMORIAL DESCRITIVO deste Edital.

2. A empresa vencedora deve fornecer os relógios instalados e já configurados nos endereços estabelecidos no item 12 do Memorial Descritivo = ANEXO I, para o sistema atualmente utilizado na Fundação PROCON/SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura dos contratos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, instalação e manutenção pelo período de 12 meses, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

### **IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega e instalação dos bens, nos locais/endereço indicados no Memorial Descritivo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## X. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura de forma eletrônica ou entregues no setor de Almoarifado da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – Barra Funda – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item IX.
- 1.1 O pagamento referente à aquisição e instalação dos relógios se dará de forma integral; os serviços de manutenção, por sua vez, serão objeto de medições mensais e pagos mensalmente.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 2.1 A licitante vencedora deverá emitir Notas Fiscais distintas, sendo 01 referente à aquisição dos registradores e 01 referente aos serviços (instalação/manutenção).
3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

## XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de **02 Contratos (01/A referente a aquisição dos registradores e 01/B referente aos serviços de instalação e de manutenção corretiva/preventiva) = Anexo II** deste edital.
- 1.1. Se, por ocasião da formalização dos contratos, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,



certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.3.1 Se o contrato for firmado com sociedade cooperativa, deverá a mesma indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

1.4 O prazo de vigência contratual destinado à compra dos registradores não irá ultrapassar a data de 31/12/2015 e deverá obedecer as datas de entrega estabelecidas no edital e seus anexos.

1.4.1 Os serviços de manutenção preventiva/corretiva serão contratados pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

2. A adjudicatária receberá as respectivas Notas de Empenho através de cópias digitalizadas.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar os contratos, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 02 (dois) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

## **XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a



responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SJ 35/90.

2. Não será exigida garantia contratual NO QUE SE REFERE À AQUISIÇÃO DOS REGISTRADORES.

#### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregoeletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II - Minuta de Termos de Contratos (a- 01 para aquisição e b- 01 para serviços de instalação/manutenção preventiva e corretiva);

Anexo III - Modelo de Declaração (ões) para pregão eletrônico;

Anexo IV – Resolução SJ 35/90;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Diretor Adjunto de Administração e Finanças: Cesar Angel Boffa de Azevedo  
Pregoeira e Subscritora do Edital: Rosana Agnes Guizi



## ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Processo FP 412/14

-

Pregão 06/15

### Memorial Descritivo para aquisição de Relógios Eletrônicos de Ponto (REP) em conformidade com a Portaria Nº 1510/2009

#### Objeto

Constitui objeto a aquisição de 09 Registradores Eletrônicos de Ponto com o objetivo de atender às necessidades dos Núcleos Regionais e da Sede da Fundação PROCON-SP.

**1** - Os Registradores Eletrônicos de Ponto deverão atender e possuir homologação de acordo com a Portaria nº 1510 de 21 de agosto de 2009;

**2** – Deverão apresentar leitor biométrico e leitor de proximidade, com capacidade e cadastro de 1.000 ou mais digitais vinculadas aos servidores;

**3** – Os leitores de proximidade devem atender ao padrão dos crachás atualmente utilizados na Fundação PROCON conforme especificação a seguir:

**3.1** - Número serial aleatório (ID pré-gravado de fábrica)

**3.2** - Frequência de operação: 125Khz

**3.3** - Tempo de leitura: 100ms

**3.4** - Temperatura de operação: -35°C a 50°C

**3.5** - Três padrões de codificação impressos no verso: Wiegand 26bits, Abatrack 2 e RS232 (Serial).

**3.6** - Chip: Eletro Marin 4102

**4** – A forma de comunicação entre os Registradores deve se dar via protocolo TCP/IP;

**5** - Devem dispor de impressão térmica com boa durabilidade e qualidade, com guilhotina de corte automático de papel, além de sensor indicativo da pouca quantidade deste;

**6** - Devem operar, no mínimo, com bobinas de 300 metros;

**7** – Devem dispor de display de LCD em alta definição com iluminação;

**8** – Devem disponibilizar bateria para funcionamento sem energia elétrica de, no mínimo, 4 horas;

**9** – Devem constar de calendário perpétuo com opção de configuração de horário de verão e/ou de forma automática.

**10** – Devem possibilitar a total integração com o software de tratamento de ponto existente no PROCON-SP.

**11** – Toda a instalação do equipamento, material, mão de obra e configuração necessárias para o pleno funcionamento dos Relógios Eletrônicos de Ponto será de responsabilidade da empresa vencedora do certame. O contratante fornecerá um ponto de elétrica e um ponto de lógica no local de instalação de cada equipamento.

**12 - Os nove (09) Registradores Eletrônicos de Ponto deverão ser entregues, instalados e configurados nos seguintes locais e assim distribuídos:**

- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Sede do PROCON, situada à Rua Barra Funda, 930 - CEP 1152-000, Barra Funda / São Paulo - SP;

- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Santos, situada à Rua Joaquim Távora, 93, Conjunto 83 - Vila Matias – CEP 11075-300 - Santos/SP;

- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Campinas, situada à Av. das Amoreiras, 163 - Parque Industrial – Campinas/SP – CEP 13036-225;



- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Bauru, situada à Rua Padre João 17-50 – Salas 104/105 - Ed. Arte Center Brasil – Vila Santa Tereza – Bauru/SP – CEP 17012-020;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Presidente Prudente, situada à Rua Engenheiro Alfred Johann Liemert, 79 – Residencial -Pacaembu / Jardim Esplanada – CEP 19061-251 - Presidente Prudente/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Sorocaba, situada à Av. Eugenio Salerno, 140 - Centro – Sorocaba/SP – CEP 18035-430;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de São José dos Campos, situada à Av. Olivo Gomes, 100 – Parque da Cidade - Santana – CEP 12211-115 - São José dos Campos/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Ribeirão Preto, situada à Rua Joaquim Antonio Nascimento, 156 – salas 75 e 76 (Ed. Itamarati) - Subsetor Sul 4 – Jardim Canadá - CEP 14024-180 – Ribeirão Preto/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de São José do Rio Preto, situada à Rua XV de Novembro, 29-39 – conj. 91 (Ed. Joaquim Estrela Maia) - CEP 15015-110 - Centro – São José do Rio Preto/SP.

**13** – A empresa vencedora deverá disponibilizar contrato de, no mínimo, 01 (hum) ano para manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, limpeza ou reparação de eventuais defeitos. O serviço de manutenção incluirá troca de peças defeituosas durante o período de garantia do equipamento.

**14** – A empresa contratada deverá disponibilizar central de atendimento para suporte técnico remoto através de abertura de chamados.

**15** - A empresa contratada deverá apresentar todos os Certificados em conformidade com a legislação, atestados técnicos e Termo de Responsabilidade dos equipamentos adquiridos, além de comprovar a condição de revenda autorizada do produto em questão.

**16** – Os Registradores deverão possibilitar o remanejamento das digitais, via web, para outros Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) que já estão em operação com o software atual sem que haja necessidade de nova captação de digitais.

**16.1** – O integral funcionamento dos novos relógios com o sistema já instalado será pré-requisito para a contratação, ficando esta condicionada a um teste nos locais de instalação.

**17** – A empresa vencedora deve fornecer o relógio instalado e já configurado para o sistema atualmente utilizado na Fundação PROCON no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**18 - A vistoria técnica é obrigatória na sede da Fundação PROCON/SP** situada no município de São Paulo, local no qual os equipamentos e software de tratamento estão em pleno funcionamento. A vistoria deverá ser previamente agendada na Coordenadoria de Recursos Humanos da Fundação PROCON-SP por meio do telefone (11) 3824-7302 e **realizada até 01 (hum) dia útil anterior à data da licitação**, oportunidade em que as empresas interessadas deverão apurar a compatibilidade entre os relógios a serem adquiridos com os relógios já utilizados, além do atual sistema de tratamento de ponto para a composição dos preços.

**Vânia Cury Horvath**  
**Coordenadora de Recursos Humanos**



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO “A”**

**AQUISIÇÃO DE REGISTRADORES**

**PROC FP 412/14  
CONTRATO XX/15**

-

**Pregão 06/15**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP E A EMPRESA xxxxxxxx, PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO.**

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado a Fundação PROCON/SP, com sede na Rua Barra Funda, 930 – 4º andar – sala 432, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.659.583/0001-84, neste ato representado por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Sr. Cesar Ângelo Boffa de Azevedo, RG nº 40.601.996-4, CPF 343.022.158-79, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxx,, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xx.xxx.xxx/000-xx, neste ato representada por (cargo), Sr(a). xx , portador do RG nº xxxx e CPF xxxx, neste ato denominada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Pregão Eletrônico nº 06/15, o Processo FP 412/14, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de registradores eletrônicos de ponto, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução Nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para a **aquisição de 09 (nove) Relógios Eletrônicos de Ponto (REP) em conformidade com a Portaria Nº 1510/2009, com identificação biométrica e de proximidade, modelo xxxx marca xxxx.**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, conforme estipulado no Memorial Descritivo = Anexo I do Pregão eletrônico 06/15.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

A empresa vencedora deve fornecer os relógios instalados e já configurados para o sistema atualmente utilizado na Fundação PROCON no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme discriminado abaixo:

- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Sede do PROCON/SP, situada à Rua Barra Funda, 930 - CEP 1152-000, Barra Funda / São Paulo - SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Santos, situada à Rua Joaquim Távora, 93, Conjunto 83 - Vila Matias – CEP 11075-300 - Santos/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Campinas, situada à Av. das Amoreiras, 163 - Parque Industrial – Campinas/SP – CEP 13036-225;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Bauru, situada à Rua Padre João 17-50 – Salas 104/105 - Ed. Arte Center Brasil – Vila Santa Tereza – Bauru/SP – CEP 17012-020;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Presidente Prudente, situada à Rua Engenheiro Alfred Johann Liemert, 79 – Residencial -Pacaembu / Jardim Esplanada – CEP 19061-251 - Presidente Prudente/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Sorocaba, situada à Av. Eugenio Salerno, 140 - Centro – Sorocaba/SP – CEP 18035-430;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de São José dos Campos, situada à Av. Olivo Gomes, 100 – Parque da Cidade - Santana – CEP 12211-115 - São José dos Campos/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Ribeirão Preto, situada à Rua Joaquim Antonio Nascimento, 156 – salas 75 e 76 (Ed. Itamarati) - Subsetor Sul 4 – Jardim Canadá - CEP 14024-180 – Ribeirão Preto/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de São José do Rio Preto, situada à Rua XV de Novembro, 29-39 – conj. 91 (Ed. Joaquim Estrela Maia) - CEP 15015-110 - Centro – São José do Rio Preto/SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverá estar inclusa toda a despesa relacionada à entrega dos equipamentos, impostos, taxas, fretes, ou qualquer custo adicional dos registradores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens no endereço acima especificado, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura (NF de venda de produto).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

O valor unitário de R\$ xx,xx (valor unitário por extenso), perfazendo um TOTAL de R\$ xx,00 (por extenso reais), pela aquisição dos 09 (nove) registradores ponto eletrônico.

**PARÁGRAFO ÚNICO**



O preço referente à aquisição dos produtos é fixo e não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será vigente até 31/12/2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ xx,00 (por extenso reais), a ser utilizado neste exercício, onerando a Unidade Gestora 171101, Natureza de Despesa 449052.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada deverá:

- a) Entregar os registradores com as características e qualidade constantes no Memorial Descritivo = Anexo I do Pregão correspondente e demais Cláusulas deste Contrato.
- b) Se comprometer a entregar os equipamentos instalados, conforme discriminado no Memorial Descritivo do pregão correspondente.
- c) Designar por escrito um funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica de bens adquiridos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Indicar os locais de entrega dos registradores;
- b) Efetuar pagamento de acordo com estabelecido em contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento referente à presente aquisição será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura (NF DE VENDA DE PRODUTO) nos locais e condições indicadas neste Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções e mediante a apresentação dos originais da fatura

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia contratual resultante da aquisição dos registradores de ponto eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO**

A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses relativa aos produtos adquiridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35 de 11/09/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**



O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA**, reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77, I, da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital, o Memorial Descritivo do Pregão Correspondente e demais anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SJ 35/90

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP**

Cesar Angel Boffa de Azevedo

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2 :**



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO “B”**

**SERVIÇO / INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS  
REGISTRADORES**

**PROC FP 412/14  
CONTRATO XX/15**

-

**Pregão 06/15**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP E A EMPRESA xxxxxxxx, PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO.**

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado a Fundação PROCON/SP, com sede na Rua Barra Funda, 930 – 4º andar – sala 432, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.659.583/0001-84, neste ato representado por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Sr. Cesar Ângelo Boffa de Azevedo, RG nº 40.601.996-4, CPF 343.022.158-79, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xx.xxx.xxx/000-xx, neste ato representada por (cargo), Sr(a). xx, portador do RG nº xxxx e CPF xxxx, neste ato denominada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Pregão Eletrônico nº 06/15, o Processo FP 412/14, pelo presente instrumento avençam um contrato prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em registradores eletrônicos de ponto, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução Nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para a **instalação e serviços de manutenção preventiva e corretiva em 09 (nove) Relógios Eletrônicos de Ponto (REP) em conformidade com a Portaria Nº**



**1510/2009, com identificação biométrica e de proximidade, modelo xxxx marca xxxx.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, conforme estipulado no Memorial Descritivo = Anexo I do Pregão eletrônico 06/15.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa vencedora deve instalar os relógios já configurados para o sistema atualmente utilizado na Fundação PROCON no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme discriminado abaixo:

- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Sede do PROCON/SP, situada à Rua Barra Funda, 930 - CEP 1152-000, Barra Funda / São Paulo - SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Santos, situada à Rua Joaquim Távora, 93, Conjunto 83 - Vila Matias – CEP 11075-300 - Santos/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Campinas, situada à Av. das Amoreiras, 163 - Parque Industrial – Campinas/SP – CEP 13036-225;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Bauru, situada à Rua Padre João 17-50 – Salas 104/105 - Ed. Arte Center Brasil – Vila Santa Tereza – Bauru/SP – CEP 17012-020;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Presidente Prudente, situada à Rua Engenheiro Alfred Johann Liemert, 79 – Residencial -Pacaembu / Jardim Esplanada – CEP 19061-251 - Presidente Prudente/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Sorocaba, situada à Av. Eugenio Salerno, 140 - Centro – Sorocaba/SP – CEP 18035-430;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de São José dos Campos, situada à Av. Olivo Gomes, 100 – Parque da Cidade - Santana – CEP 12211-115 - São José dos Campos/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de Ribeirão Preto, situada à Rua Joaquim Antonio Nascimento, 156 – salas 75 e 76 (Ed. Itamarati) - Subsetor Sul 4 – Jardim Canadá - CEP 14024-180 – Ribeirão Preto/SP;
- 01 Registrador Eletrônico de Ponto na Regional PROCON de São José do Rio Preto, situada à Rua XV de Novembro, 29-39 – conj. 91 (Ed. Joaquim Estrela Maia) - CEP 15015-110 - Centro – São José do Rio Preto/SP.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo obrigatória pelo menos 01 (uma) visita mensal preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas para cada mês.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada à instalação e manutenção considerando as eventuais peças e mão de obra para a execução do serviço, os custos referente a visitas preventivas e corretivas, impostos, taxas, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços, fretes, ou



qualquer custo adicional à execução dos serviços, além da substituição de peças defeituosas durante o período de garantia dos registradores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

O valor TOTAL deste contrato, é composto pelo valor de R\$ xx,00 (por extenso reais) referente à instalação dos 09 (nove) registradores de ponto eletrônico e pelo valor mensal referente à manutenção preventiva e corretiva de cada registrador, de R\$ xx,00 (por extenso reais), perfazendo um total **MENSAL** de R\$ xx,00 (por extenso reais) pela manutenção dos 09 (nove) registradores e um **TOTAL** de R\$ xx,xx (por extenso reais) por 12 meses de prestação dos serviços + instalação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03.

IPC

$$R = Po. \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A periodicidade anual, de que trata o parágrafo primeiro, será contada a partir do mês de apresentação da proposta, sendo este considerado o mês de referência dos preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início em xx/xx/2015 e término em xx/xx/2015.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo mencionado no caput desta cláusula, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) períodos, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo quarto ou, ainda, com base em razões de conveniência do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ xx,00 (por extenso reais), sendo que R\$ xx,00 (por extenso reais) será utilizado no exercício de 2015 e R\$ xx,00 (por extenso reais) será utilizado no exercício de 2015. No presente exercício o valor onerará a Unidade Gestora 171101, Natureza de Despesa 339039, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade conforme Memorial Descritivo = Anexo I do Pregão correspondente e demais Cláusulas deste Contrato.
- b) A contratada se compromete a instalar e prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato.
- c) A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.
- d) A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.
- e) A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da Coordenadoria de Recursos Humanos quando tratar-se de equipamentos instalados na Rua Barra Funda e do Coordenador quando tratar-se de equipamento instalado nas Regionais, encaminhando cópia do mesmo à Coordenadoria de Recursos Humanos, para seu devido controle.



- f) Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada a visitas preventivas e corretivas, bem como as eventuais peças e mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços ou fretes, além de qualquer custo adicional à execução dos serviços, que dependerá da previa aprovação da Contratante.
- g) É responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus prepostos, como também, recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato.
- h) Responderá a Contratada, por quaisquer danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- i) Não se inclui nas responsabilidades da Contratada: infra-estrutura elétrica e lógica. Portanto, em caso de reparos ou consertos resultantes de acidentes, má utilização ou vandalismo e de descargas atmosféricas ou de rede elétrica, a contratante se responsabiliza pelo fornecimento das peças necessárias ao conserto, **ficando a mão-de-obra a cargo da contratada.**
- j) A empresa contratada deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses relativa aos serviços contratados.
- l) A contratada deverá designar por escrito um funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, e, manter seus funcionários devidamente uniformizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Indicar os locais de prestação de serviços;
- b) Indicar o (s) responsável (eis) pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- c) Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato;
- d) Não se inclui nas responsabilidades da Contratada: infra-estrutura elétrica e lógica. Portanto, **em caso de reparos ou consertos resultantes de acidentes, má utilização ou vandalismo e de descargas atmosféricas ou de rede elétrica, a contratante se responsabiliza pelo fornecimento das peças** necessárias ao conserto, ficando a mão-de-obra a cargo da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

A instalação e os serviços de manutenção que compõe o objeto da presente licitação, serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Fundação PROCON, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 305 – Barra Funda – SP/SP.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de



não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e constar ainda todas as visitas preventivas e corretivas efetuadas, com descritivo das peças e serviços executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no local e nas condições indicadas na Cláusula Oitava.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções e mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Por ocasião da apresentação, à **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

I - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

II - Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 14.042, de 30.08.2005, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 44.540, de 29.03.04 Decreto municipal nº 46.598, de 01.11.2005, a **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA**.



a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS".

Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Obs.: o recolhimento da importância retida será efetuado:

- até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, caso o **CONTRATANTE** seja órgão da administração indireta;
- até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento, caso o **CONTRATANTE** seja órgão da administração pública direta.

III - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

IV - A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R\$ xx,00 (por extenso reais), correspondente a 2% (dois) por cento do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizado pela contratada a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º, da cláusula décima quinta deste contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subseqüentes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**

A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses relativa aos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada, por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35 de 11/09/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA**, reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77, I, da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital, o Memorial Descritivo do Pregão Correspondente e demais anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SJ 35/90



**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº. 6.544/89 da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP**  
Cesar Angel Boffa de Azevedo

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2 :**



### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

Fundação PROCON/SP

Pregão Eletrônico 06/15

Processo FP 412/14

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) por seu representante legal abaixo assinado declara que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; que inexistente Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12/02/1999 e que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, do art. 117 da Constituição do Estado.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
legal /carimbo da empresa



## ANEXO IV

### RESOLUÇÃO SJ 35 DE 11/09/1990

O Secretário da Justiça, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços:

1 – atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

- Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

Parágrafo 2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa de licitação.

Parágrafo 3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

Parágrafo 4º - AS normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º, da lei 6544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ 215 de 28/12/1978.



## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

À

Fundação PROCON/SP

Pregão Eletrônico 06/15

-

Processo FP 412/14

**Item único – Descrição/marca/modelo do Aparelho: xxxxxx**

(a) - Valor Unitário do Aparelho: R\$ xx,xx

(b = (a x 9) - Valor Total Considerando 09 (nove) Aparelhos: R\$ xx,xx

(c) - Valor da Mão de Obra/Instalação: R\$ xx,xx

(d) - Valor da Manutenção Mensal: R\$ xx,xx

(e = (d x 12) - Valor da Manutenção pelo Período de 12 (doze) meses = R\$ xx,xx

**(f) = Valor TOTAL DA PROPOSTA (Fornecimento dos aparelhos + Instalação + Manutenção pelo período de 12 meses) = R\$ xx,xx (valor por extenso)  
ESTE É O VALOR UTILIZADO PARA NEGOCIAÇÃO NO PREGÃO**

Prazo de garantia do produto: **12 MESES**

Prazo de garantia do serviço/instalação: **12 MESES**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
legal /carimbo da empresa

### **OBS.:**

**Esta planilha deverá ser preenchida considerando valores negociados na sessão pública e enviada SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR, junto com a documentação para habilitação.**

**Informamos que o valor total negociado na sessão pública será empenhado com 02 notas de empenho (01 para produto e 01 para serviço) conforme valores detalhados acima e o licitante deverá, OBRIGATORIAMENTE, EMITIR NOTAS FISCAIS DISTINTAS (1 DE PRODUTO E 1 DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO) DISCRIMINANDO NAS NF'S O PRAZO DE GARANTIA de 12 MESES.**